



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 001/2010**  
**Processo nº 4640/2009**

***Declara cessado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Balduino Nicolau Steffen, Catarina Meurer de Oliveira, Papa João XXIII, Reinoldo Albertin e Tibiriçá, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro – RS.  
Parecer favorável.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 4640/2009 contendo pedido de emissão de Ato Declaratório de Cessação de funcionamento das escolas municipais relacionadas no Ofício nº 070/2009, as quais encontram-se desativadas.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação e contém as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº 070/2009, subscrito pelo representante da mantenedora, datado de 19/05/2009, encaminhando o pedido de emissão de Parecer de Cessação de funcionamento das escolas a seguir relacionadas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Balduino Nicolau Steffen, Escola Municipal de Ensino Fundamental Catarina Meurer de Oliveira, Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa João XXIII, Escola Municipal de Ensino Fundamental Reinoldo Albertin e Escola Municipal de Ensino Fundamental Tibiriçá.

2.2 – Justificativa do pedido destacando que as escolas estão desativadas por mais de cinco anos.

2.3 – Cópia dos Decretos de Criação das referidas escolas (nºs 777/77, 759/77, 784/77, 739/77, 738/77).

2.4 – Cópia dos Decretos de Desativação das referidas escolas (nºs 3206/2003, 3210/2003, 3208/2003, 3209/2003, 3207/2003).

2.5 – Cópia do Decreto nº 2323, de 10/09/1998, que altera a designação de estabelecimentos de ensino.

2.6 – Informações sobre o destino da escrituração escolar e do passivo das escolas cessantes.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

3 – Em 2003, as escolas relacionadas foram desativadas mediante Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação, tomando por base as justificativas elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as reais condições dos estabelecimentos de ensino, verificadas “in loco”.

4 – O acervo da escrituração escolar e do passivo das escolas permanecem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desde a suspensão das atividades, com exceção da documentação relativa à Escola Municipal de Ensino Fundamental Catarina Meurer de Oliveira, a qual ficou arquivada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Etelvino de Araújo Cruz, por ser esta a escola destino dos alunos remanescentes e devido a proximidade desta com a escola desativada.

5 – As referidas escolas não possuem cadastro junto ao Sistema Municipal de Ensino, uma vez que foram desativadas antes da regulamentação desse.

6 – As informações sobre o destino dos alunos remanescentes foram dadas quando do pedido de desativação e constam nos respectivos Pareceres emitidos pelo Conselho Municipal de Educação (Pareceres CME nºs 14, 15, 16, 17 e 18/2003), bem como nos Decretos de Desativação emitidos pelo Executivo Municipal.

7 – Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contidas no processo, o destino dos prédios das escolas cessantes é o que segue:

- EMEF Papa João XXIII e EMEF Reinoldo Albertin: estão sendo usados e mantidos pelos “Clubes de Mães” daquelas localidades;
- EMEF Tibiriçá: está fechado;
- EMEF Catarina Meurer de Oliveira: foi desmanchado;
- EMEF Balduíno Nicolau Steffen: teve concessão de direito real de uso gratuito à Associação Comunitária Costa da Serra com vistas a abrigar a referida associação.

8 – A análise das peças do processo permite a este Conselho atender ao pedido de emissão de parecer de cessação das referidas escolas pois evidencia que:

8.1 – As escolas estão desativadas por período superior a 5 anos.

8.2 – A oferta foi suspensa devido ao baixo número de alunos.

8.3 – As escolas destino dos alunos remanescentes apresentavam melhores condições para o atendimento dos alunos.

8.4 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficou responsável pelas providências relativas ao resguardo da documentação das referidas escolas.

9 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) Declara cessado o funcionamento das escolas abaixo relacionadas, desativadas desde o ano de 2003, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Montenegro – RS, situadas na área rural do município:

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Balduíno Nicolau Steffen;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Catarina Meurer de Oliveira;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Papa João XXIII;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Reinoldo Albertin;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Tibiriçá.

b) Recomenda que a mantenedora continue preservando os documentos arquivados, a fim de dar condições de localização, tramitação de dados ou informações e expedição de documentos dos alunos, dos professores, dos funcionários e das escolas como um todo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- c) Manifesta-se favorável à extinção das referidas escolas, devendo o Executivo Municipal emitir o competente Ato de Extinção destas.
- d) Sugere a regulamentação da concessão de direito real de uso gratuito com cláusula de reversão ao ente público dos prédios das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Papa João XXIII e Reinoldo Albertin, já usados e mantidos pelas respectivas comunidades, bem como do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tibiriçá, caso haja interesse daquela comunidade.
- e) Recomenda que a mantenedora verifique a situação dos CPMs das escolas cessadas e tome as providências necessárias para a dissolução dos mesmos, se for o caso.
- 10 – Nos documentos escolares expedidos a ex-alunos das escolas cessadas e extintas, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, deverá constar referência a este Parecer, bem como ao Ato declaratório de Extinção da instituição de ensino.

Em 08 de março de 2010.

*Jaime Victor Zanchet – Presidente*  
*Marilisa Machado – Vice-Presidente*  
*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*  
*Cláudia Maria Teixeira da Silva*  
*Irlene dos Santos Aguirre*  
*Júlia Margarida Stein Gomes*  
*Lório José Schrammel*  
*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de março de 2010.

Jaime Victor Zanchet,  
**Presidente.**

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*